

Publique - se Inclua-se em
pauta por CIVCO, sessões
10 / Março / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 02
RGL 348
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

79

PROJETO DE LEI N.º DE 1998

Concede isenção de ICMS e IPVA,
na aquisição de veículo destinado
ao transporte escolar.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizada a aquisição de veículos novos para o transporte de escolares com isenção de IPVA e ICMS.

Artigo 2º - A autorização dar-se-á desde que o transportador escolar esteja credenciado nos órgãos públicos devidos e com o aval por escrito do sindicato da categoria econômica de transporte escolar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

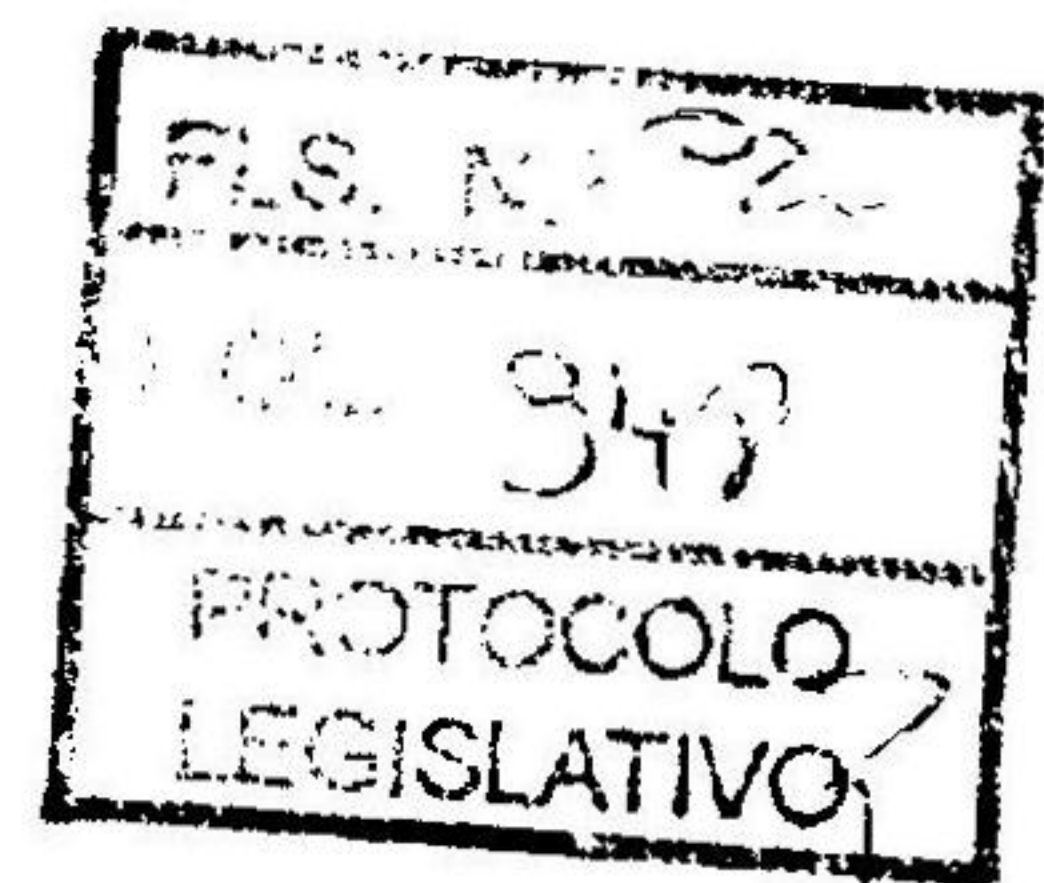
Sala das Sessões, em


LÍVIO GIOIA
Deputado Estadual - PSDB

SERVIÇO DE REGISTRO -
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 348 de 12 / 03 / 1998
Autuado com 23 folhas
Ass. [assinatura]

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.101 31/199 3
.....
Conferente

ENTREGUE À MES. EM:
6 MAR 15 4 58 002148



JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei 6.374, de 1º de março de 1989, ao isentar do pagamento de ICMS as aquisições de veículos para taxistas, resultaram em um elevado sentido social.

Ao propormos o presente Projeto, isentando de IPVA e ICMS veículos novos para o transporte de escolares, estaremos oferecendo melhores condições de segurança e conforto para as crianças que se locomovem para suas escolas, dando tranquilidade para os pais e qualidade na prestação de serviços, bem como possibilitando ao transportador escolar diminuição nos valores cobrados.

O objetivo do presente projeto é dar maior abrangência para a Lei n.º 6.374, pois é altamente significativa no sentido social, correspondendo também, diretamente aos reflexos na evolução da educação.

Quando da aprovação da Lei n.º 6.374, o transporte de escolares feito por terceiros era muito pequeno, e não estavam organizados em associações de classe, o que não ocorre atualmente, pois estão organizados em diversos sindicatos espalhados por todo o Estado de São Paulo, inclusive em outros Estados da Federação, o que não ocorre em nossos dias, onde uma porcentagem muito grande de estudantes o utilizam para se locomoverem de suas casas para a escola e vice versa. Ainda mais, quando consideramos que esta é a atividade principal de cada transportador escolar, o que implica em igualar-se, do ponto de vista social e econômico, aos taxistas, segmento este que já se beneficia, há muito tempo, destas vantagens.

Pelas razões expostas, é que oferecemos o presente Projeto de Lei, contando com a aprovação dos nobres deputados desta Assembléia.

Sala das Sessões, em 13/02/98


LÍVIO GIOSA
Deputado Estadual - PSDB

